



PROTOCOLO Nº	:	565.237/2023
PRINCIPAL	:	Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza (Sanear)
REPRESENTANTE	:	Costa Oeste Serviços Ltda.
ADVOGADOS	:	Israel Bogo (OAB/PR 40.917) Daniel Bogo (OAB/PR 74.229)
ASSUNTO	:	Representação de Natureza Externa com Pedido de Natureza Cautelar
RELATOR	:	Conselheiro Guilherme Antônio Maluf
EQUIPE TÉCNICA	:	Bruna Zimmer – Auditora Pública Externa
OS Nº	:	1237/2024 <sup>1</sup>

## INFORMAÇÃO TÉCNICA

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de **Representação de Natureza Externa – RNE<sup>2</sup>, com pedido de tutela provisória de natureza cautelar**, protocolada na data de 08/07/2023, pelos representantes da empresa COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA., em razão de supostas irregularidades Edital da Concorrência Pública 01/2023<sup>3</sup>, do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA – Sanear do tipo menor preço, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operações comerciais e administrativas, no valor global máximo de R\$ 39.579.071,70<sup>4</sup> (trinta e nove milhões, quinhentos e setenta e nove mil, setenta e um reais e setenta centavos).

<sup>1</sup> Documento digital 419.743/2024.

<sup>2</sup> Documento digital 211.728/2023.

<sup>3</sup> Documento digital 211.728/2023, fls. 34-52.

<sup>4</sup> Conforme item 7.3 do Edital (documento digital 211.728/2023, fl. 39).





Conforme Despacho<sup>5</sup> os autos vieram à 4ª SECEX com a finalidade de apurar os fatos apontados na referida Representação de Natureza Interna.

Ressalta-se que o Conselheiro Valter Albano, na condição de Relator, propôs a **instauração de Mesa Técnica** com o objetivo de estabelecer solução em matéria controvertida da Representação de Natureza Externa (RNE) 13.053/2017, apresentada pela empresa HR Serviços de Leitura e Entrega de Contas de Energia Ltda., em desfavor da autarquia municipal Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis – SANEAR.

A Decisão 1/2024-CPNJUR admitiu a instauração da Mesa Técnica e foi publicada no Diário Oficial de Contas da Edição 3282, no dia 28/02/2024.

O objeto da RNE é a apuração de possíveis irregularidades na Concorrência Pública 2/2017, destinada à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operações comerciais e administrativas da autarquia, o mesmo dos autos em questão e em desfavor da mesma autarquia municipal.

Desse modo, sugere-se ao Conselheiro Relator promover o **sobrestamento** dos autos, levando-se em consideração o princípio da segurança jurídica e os precedentes decididos em todos os processos em tramitação neste Tribunal relacionados à intermediação de mão de obra, até deliberação do Plenário sobre o mérito da matéria que será submetida à Mesa Técnica.

## 2. CONCLUSÃO

Do exposto, **sugere-se** ao Conselheiro Relator promover o sobrestamento dos autos, nos termos do art. 96, VIII, do RITCE/MT, levando-se em consideração o princípio da segurança jurídica e os precedentes decididos em todos os processos em tramitação

<sup>5</sup> Documento digital 419.599/2023.





neste Tribunal relacionados à intermediação de mão de obra, até deliberação do Plenário sobre o mérito da matéria que será submetida à Mesa Técnica em questão.

É o relatório.

Secretaria de Controle de Externo da 4ª Relatoria, em Cuiabá, 13 de março de 2024.

***Bruna Henriques de Jesus Zimmer***  
***Auditora Pública Externa***

